



Processo n. 23123.007464/2023-51

ESCLARECIMENTO N. 32 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90003/2024

Pergunta 1: Considerando o teor do informado no Esclarecimento N. 03: “O MEC não dispõe da relação atualizada com o número total de emissoras participantes dos convênios e acordos, em vigor, e que os materiais são enviados normalmente às cabeças de rede das principais emissoras de TV e Rádio do país, e também disponibilizados via Internet nas páginas da Abert e Abratel, que fazem o trabalho de redistribuição do material às demais filiadas e parceiras.”

De outro turno, considerando que a Abratel e Abert também não disponibilizam a relação das emissoras participantes e, por fim, considerando que as cabeças de rede das principais emissoras possuem a faculdade de optar por veiculações de forma regional ou nacional, restando impossibilitado prever o número de emissoras às quais o material deve ser distribuído, e gerando por consequência a impossibilidade de mensuração dos custos de envio de links.

Pergunta-se: Devemos considerar o custo de envio de apenas um (1) link para cada cabeça de rede das principais emissoras?

Resposta 1: Sim. Além dos links enviados para as cabeças de rede também são gerados links em diferentes formatos para envio à emissoras parceiras. Entretanto, para o exercício de desenvolvimento da ação contemplada nesta licitação, os custos de criação dos links não são relevantes.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação